



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA Nº 10850209/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATA

Nome da Demanda:	Trabalhos da Comissão Regional de Aprimoramento de Gestão de Bens Apreendidos - CORAGEB	Data:	29/04/2024
Local:	Microsoft Teams - remota	Horário:	15h às 16h30min

2. PAUTA DA REUNIÃO

Manifestação da CORAGEB sobre a minuta de Resolução do CJF sobre destinação de valores de contas judiciais de processos arquivados.

3. PARTICIPANTES

NOME	CARGO
Dr. Márcio Ferro Catapani	Juiz Federal em Auxílio à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região
Dr. Marcelo Duarte da Silva	Juiz Federal da 2.ª Vara Criminal de São Paulo
Dra. Raecler Baldresca	Juíza Federal da 3.ª Vara Criminal de São Paulo
Dra. Lesley Gasparini	Juíza Federal Presidente da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas da 3.ª Região
Dra. Raquel Coelho Dal Rio Silveira	Juíza Federal da 1.ª Vara Federal de Campinas
Dra. Isadora Segalla Afanasieff	Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

4. DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS ABORDADOS

O Dr. Márcio agradeceu a presença de todos e colocou como sendo o tema mais urgente da pauta do dia a Minuta de Resolução que o CJF encaminhou para manifestação, sobre a regulamentação do destino dos depósitos judiciais.

1. Sobre as manifestações das Varas sobre a minuta da Resolução do CJF

A Dra. Isadora informou que o Dr. Paulo Conrado optou por realizar a manifestação pela área técnica e pediu para o Alexandre (Diretor da UAPA) ligar para as Varas e fazer uma consulta direta ao invés de enviar e-mail em massa. Em seguida a Dra. Isadora resumiu as manifestações recebidas e compiladas pelo Alexandre, dizendo que as Varas estão de acordo com a minuta e que acreditam que as dúvidas vão surgir no decorrer da aplicação prática e que talvez haja necessidade de regulamentação mais pontual e casuística no futuro pelos tribunais.

2. As manifestações dos juízes sobre a minuta da Resolução

O Dr. Márcio iniciou comentando que considerava a resolução, em alguns pontos, específica demais, e deu o exemplo do Art. 8º. Também ponderou se não haveria alguma forma de realizar a destinação dos valores sem reativar os autos, sem mandar o processo para a Vara, em especial.

O Dr. Marcelo trouxe duas sugestões de alteração no texto da minuta:

Art. 4º Desarquivado o processo, a secretaria intimará, por despacho ou ato ordinatório, pessoalmente ou, frustrada essa modalidade, por edital, a parte credora, para que no prazo legal, apresente manifestação de seu interesse em proceder ao levantamento valores.

Parágrafo único. A intimação pessoal poderá ser realizada por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, carta com aviso de recebimento, e-mail, mensagem de WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo, a critério do juiz.

Art. 7º As unidades processantes de que trata o Art. 2º deverão encaminhar, anualmente, à Diretoria do Foro ou à Corregedoria Regional, relatório dos processos em que houver conversão em renda ou efetivos levantamentos dos depósitos judiciais.

Em seguida a Dra. Lesley também se manifestou questionando se esse trabalho seria feito somente sobre os processos findos. A Dra. Raecler comentou que é necessária uma trava para que não haja mais processos arquivados com valores depositados, assim, o trabalho deveria ser feito com os autos já findos e, enquanto não houver uma trava, será feito para sempre.

Com base nisso, o Dr. Márcio solicitou um primeiro encaminhamento ao André, para que verificasse um pedido do CORAGEB à AGES para acerca da possibilidade de fazer essa trava no sistema.

A Dra. Lesley comentou que há a obrigatoriedade de não mandar processos para o arquivo com dinheiro, mas não há a trava sistêmica. Ela inclusive comentou que envia processos não findos para o arquivo com Penhoras, então a trava deveria ser apenas para processos findos. A Dra. também informou que o texto do Art. 2º sobre “análise de levantamento de valores e conversão em renda” era para valores da Fazenda e Autarquias, ou seja, o texto tecnicamente estaria errado.

Também foi discutida a sugestão de se colocar um limite de valor. Assim, após o levantamento, o juiz pudesse decretar o perdimento à União Federal dos valores inferiores ao valor máximo das custas judiciais.

Em seguida a Dra. Raquel pediu a palavra e comentou que talvez fosse uma boa ideia deixar a Resolução ser baixada como estava e verificar posteriormente a possibilidade de cada região regulamentar de acordo com a sua realidade. A Dra. sugeriu que ao menos houvesse um espaço para cada região adequar às suas realidades.

A Dra. Raecler complementou informando que tanto o CNJ quanto o CJF têm feito atos normativos mais genéricos, para que os tribunais regulamentem de acordo com suas peculiaridades.

A Dra. Lesley questionou quais seriam as “legislações vigentes” mencionadas no Art. 5º. A Dra. Raecler deu alguns exemplos da legislação Criminal e depois voltou ao tema do limite de valor e o que considerar como valor irrisório e deu o exemplo da mesa de som que estava no Depósito Judicial da PW.

Em seguida o Dr. Márcio solicitou aos Juízes que se manifestaram e trouxeram sugestões para que enviassem ao André suas sugestões e justificativas para que este pudesse elaborar a Manifestação do CORAGEB sobre a minuta de Resolução do CJF.

O Dr. Márcio lembrou o tema do Ato Normativo para destinação dos bens que tiveram declínio de competência para o TJ. Comentou que o consenso da última reunião era de que seria oficiado ao TJ com uma lista dando um prazo para manifestação e que após o prazo o CORAGEB iria organizar a destinação dos bens. O Dr. comentou que será uma manifestação conjunta entre a presidência e a CORE.

O Dr. Marcelo ainda comentou sobre as tratativas para a visita ao Banco Central e ficou de trazer um retorno sobre as datas possíveis.

A Dra. Isadora trouxe a questão dos 3 veículos acautelados no pátio da PW que não possuem informações de processo. Informou que já foi realizada uma consulta ao DETRAN e que levantaram os proprietários e o Renavan dos veículos, porém, mesmo com esses dados, o DUAJ não conseguiu levantar os números de processos até o momento. Em complemento, a Dra. Raecler lembrou um caso das armas que estavam no Depósito e do que haviam feito no próprio TJ, destinando para destruição tudo que estava no depósito deles desde antes do ano 2000.

A Dra. Isadora comentou que no final do ano recebemos um despacho do TJ destinando para destruição as armas com declínio de competência que estavam em nosso depósito da PW.

3. Deliberações

1ª) Dr. Márcio solicitou aos juízes que encaminhassem as suas sugestões de alterações, em especial a Dra. Lesley e o Dr. Marcelo, ao André, para que este preparasse a Manifestação do CORAGEB sobre a minuta de Resolução do CJF.

2ª) Solicitou ao André que fizesse a consulta à AGES sobre a elaboração de uma trava sistêmica que impedisse o arquivamento de processos com valores depositados, assim como ocorre com os processos com bens em Depósito.

4. Encerramento

Por fim o Dr. Márcio sugeriu e os colegas aceitaram marcar a próxima reunião para o dia 27 de maio, às 16hs.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal em Auxílio à Presidência do TRF da 3ª Região**, em 14/05/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/05/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 06/08/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 21/08/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 14/10/2024, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10850209** e o código CRC **BD0C469F**.
